

**JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2021**

Ouro Preto, 23 de agosto de 2021.

Resposta a Impugnação ao Edital de Licitação Pregão Eletrônico nº 40/2021, cujo objeto é a contratação de empresa especializada, por meio de Sistema de Registro de Preços, para a aquisição de materiais médico hospitalares para as UBS – Postos de Saúde, Policlínica Municipal e Complexo de Saúde Cachoeira do Campo, Centro de Atendimento Psicossocial (CAPS 1), CAPS AD, CAPS I, Odontologia e CEO (Centro Especializado em Odontologia), UPA (Unidade de Pronto Atendimento) e, demais, setores da Rede do Sistema Único de Saúde de Ouro Preto, interposta pela empresa MEDLEVNSOHN COMERCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

**1. DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO**

Ensina o art. 24, § 1º do Decreto nº 10.024/2019, acerca da impugnação em pregões eletrônicos:

Art. 24. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

§ 1º A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado ao data de recebimento da impugnação.

A abertura do certame está designada para o dia 25/08/2021, o prazo final para a impugnação é o dia 20/08/2021. Tendo sido a presente impugnação encaminhada e recebida por e-mail no dia 18/08/2021, a pregoeira recebe a impugnação por tempestiva.

**2- DOS FATOS**

A empresa MEDLEVNSOHN COMERCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA interpôs impugnação ao edital alegando a existência de exigência restritiva da competitividade que poderá acarretar prejuízo à economicidade à contratação ora almejada.

Tal alegação se fundamenta no fato de a especificação de alguns itens, apesar de representarem produtos existentes no mercado, conter características que, segundo a impugnante, são desnecessárias.

Diante dos argumentos apontados pela impugnante, essa pregoeira decidiu encaminhar o presente remédio ao gestor do contrato para que pudesse se manifestar acerca do alegado ou justificar as exigências contidas no instrumento convocatório.

São os fatos. Passamos à análise do alegado.

### 3- DA ANÁLISE

#### 3.1 Da resposta do gestor do contrato

Fundamentada pela dúvida acerca da necessidade de exigência apontada como restritiva da competição, a pregoeira encaminhou a impugnação à gestora do contrato para que se manifestasse acerca da razoabilidade da exigência ora impugnada.

A gestora do contrato se manifestou por escrito, resposta a qual juntamos em anexo.

### 4- DA CONCLUSÃO

Diante a manifestação expressa da gestora acerca da necessidade de se manter a exigência impugnada e pelas razões de fato e de direito aduzidas, com fundamento nos princípios da Eficiência, Supremacia do Interesse Público sobre o Particular, e economia, a pregoeira, em conjunto com a gestora do contrato, **DECIDE tomar conhecimento da impugnação para negar-lhe provimento, mantendo inalteradas as condições editalícias.**

**Marineth Maria Monteiro**  
Pregoeira

Resposta à Impugnação ao Pregão Eletrônico – Sistema de Registro de Preços nº 040/2021, oferecida pela empresa **MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.**

**Em: 20-08-2021**

**Ilmo (a). Sr (a). Pregoeiro (a) Municipal**

Venho, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, apresentar justificativas que embasam a descrição dos itens objeto de impugnação pela referida empresa, ao referido edital:

**1º: Faixa de Medição 10 a 600mg/dL:** É importante salientar que o objetivo da compra dos referidos materiais está atrelado ao atendimento de todas as unidades de atendimento do município de Ouro Preto, incluindo a UPA, Postos de Saúde, Policlínica e demais unidades de saúde. Sendo assim, é imprescindível que os aparelhos e tiras apresentem medições exatas a fim de um melhor diagnóstico das situações que se apresentarem às portas abertas de nossas unidades de saúde, em especial aquelas situações de hipoglicemias rotineiras, muito comuns em pacientes diabéticos.

Ressaltamos que em compras anteriores, foram licitadas empresas que ofereceram glicosímetros e tiras reagentes com faixa de medição a partir de 20 mg/dL e que deixaram a desejar quanto à precisão dos resultados, causando despesas desnecessárias à Administração Pública, uma vez que eram necessárias várias medições para se chegar a um resultado confiável, além de ser, em muitos casos, necessário buscar alternativas por outros tipos de diagnósticos mais compatíveis com a clínica apresentada pelo paciente, como exames laboratoriais.

Por esta razão, justificada está a escolha da faixa de medição iniciando em 10 mg/dL, por uma questão de vantajosidade econômica e de segurança para os operadores das unidades de saúde municipais.

**2º: Memória de no mínimo 450 resultados:** Tal especificação se justifica pela razão já mencionada, de que NÃO estamos adquirindo glicosímetros para atendimento e distribuição domiciliar, mas sim para equipar as unidades de saúde do município.

Sendo assim, a escolha de aparelhos com memória a partir de 300 resultados, associada ao software de gravação é inviável ao município, devido à falta de logística de



**OURO  
PRETO**  
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
Rua Mecânico José Português, 240, São Cristóvão  
Ouro Preto - Minas Gerais 35400-000  
(31) 3559-3280

instalação de softwares em todas as unidades de saúde, visto termos muitas unidades localizadas em zonas rurais, onde não existe acesso a internet e a outros meios de comunicação e tecnologia, sendo necessários aparelhos com memórias maiores a fim de se resguardar as medições efetuadas em grandes quantidades, no mesmo dia ou em dias próximos, nas unidades de saúde do município.

Dessa forma, conclui-se que, acatando as impugnações oferecidas pela empresa, estaríamos dificultando a logística de atendimento nas unidades de saúde do município, que possui área territorial muito extensa e com diferentes perfis de usuários e estruturas físicas e tecnológicas desiguais.

Limitados ao exposto, deixamos nossos votos de estima e consideração, nos colocando à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

*Isabela R. Guimarães*  
Superintendente de Rede

---

**Isabela Teixeira Rezende Guimarães**  
**Superintendente de Rede**  
**Secretaria Municipal de Saúde**